



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU nº 036/2008 - Ad Referendum

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 439/2008

Suprimir o Paragrafo 2º do Artigo 7º da Resolução CsU nº 066/2005.

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Art. 18, inciso XIV ;

RESOLVE:

Art. 1º Suprimir o 2º paragrafo do Artigo 7º da Resolução CsU nº 066/2005, que regulamenta as Cerimônias de Outorga de Grau de Graduação, de Título e de Diplomação da Universidade Estadual de Goiás.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, ficando revogadas as disposições contrárias.

Dê ciência e cumpra-se.

GABINETE DA REITORIA, EM ANÁPOLIS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente de CsU



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
BR 153 Km 98 - Campus - Anápolis - GO
CEP 75 001 970
Telefones: 3328.1178 Fone fax: 3328-1179



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2007 – Presidência da FUEG

Regulamenta a emissão de Certidão ou Atestado dos bens fornecidos, das obras ou serviços prestados por pessoa física ou jurídica à Fundação Universidade Estadual de Goiás – FUEG, exclusivamente para comprovação de aptidão em licitações públicas.

O Presidente da Fundação Universidade Estadual de Goiás - FUEG, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

O direito de obter Certidão e Atestado para comprovação de aptidão em licitações públicas obriga o seu fornecimento pelos poderes públicos, exceção feita aos casos de informação sigilosa, por força de lei, ou quando não atendidos os requisitos previstos na norma constitucional.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a emissão de Certidão ou Atestado a pessoa física ou jurídica, dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, de conclusão de obras e/ou serviços prestados, à Fundação Universidade Estadual de Goiás – FUEG será exclusivamente para comprovação de aptidão em licitações públicas.

Art. 2º. Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Certidão – todo documento firmado por pessoa designada pela Presidência da FUEG em favor de pessoa física ou jurídica fornecedora ou prestadora de serviço a FUEG, afirmando a existência de um ato ou fato, fundamentado em busca efetuada nos arquivos desta Universidade.

II - Atestado - todo documento firmado por pessoa designada pela Presidência da FUEG em favor de pessoa física ou jurídica fornecedora ou prestadora de serviço a FUEG, atestando que foi feita a aferição quanto à compatibilidade em características e quantidades com o objeto licitado.

Parágrafo Único. A Certidão ou Atestado deverá ser elaborada em papel timbrado da FUEG, e ser compatível e pertinente ao objeto licitado.

Art. 3º. O Atestado deverá conter os seguintes dados mínimos e obrigatórios:

I - Razão social, CNPJ e endereço completo da FUEG;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
BR 153 Km 98 - Campus - Anápolis - GO
CEP 75 001 970
Telefones: 3328.1178 Fone fax: 3328-1179



II - Razão social da licitante;

III - Referência do contrato;

IV - Vigência do contrato: De ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___;

V - Objeto do contrato;

VI - Descrição do objeto do contrato (descrição detalhada dos serviços prestados);

VII - Local e data de emissão do Atestado;

VIII - Nome e assinatura do responsável pela emissão do Atestado, cargo, telefone para contato e fax.

Art. 4º. Não serão emitidos Certidão ou Atestado de material, equipamento, obra ou serviço doado à FUEG.

Art. 5º. Nem Certidão ou Atestado serão feitos sem a autorização da chefia imediata e em desconformidade com esta instrução normativa, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 6º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de sua divulgação.

CUMPRASE e DÊ CIÊNCIA.

Reitor Luiz Antônio Arantes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 15 dias do mês de dezembro de 2007.